



**Lei Municipal nº 2.025 de 05 de maio de 2026**  
**(Projeto de Lei nº 026/2026 de autoria do Executivo).**

Prefeitura Municipal de Canarana-MT

Publicado e Afixado no  
Lugar de Costume

05/05/2026  
Mayara

Autoriza o Poder Executivo municipal a receber bem imóvel, por meio de doação, e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 33, inc. VIII, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em doação gratuita, de CELÇO MARAFON e sua cónjuge LOURDES MARIA CAMARGO MARAFON, uma área de terras situada no perímetro urbano do Município de Canarana/MT, com área total de 12.125,67 m<sup>2</sup> (doze mil, cento e vinte e cinco metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados), a ser desmembrada de imóvel maior registrado sob a matrícula nº 7.042 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Canarana/MT, a qual será incorporada ao patrimônio público municipal após a formalização do desmembramento e o devido registro da escritura pública de doação no Cartório de Registro de Imóveis competente, tudo conforme Memorial Descritivo e Mapas que integram o teor da presente Lei.

**Parágrafo único.** O imóvel referido no *caput* está avaliado em R\$ 353.584,54 (trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), conforme certidão de avaliação anexa.

**Art. 2º** - Art. 2º O imóvel objeto da doação destina-se ao atendimento do interesse público, tendo como finalidade principal a implantação de equipamento público educacional, consistente na construção de creche municipal e/ou unidade escolar, bem como na adequação, ampliação ou implantação de vias de circulação e acessos indispensáveis ao referido equipamento, podendo ainda compreender a regularização urbanística da área e de seu entorno, conforme o planejamento da Administração Pública Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA DE CANARANA**  
CNPJ 15.023.922/0001-91

**Art. 3º** - A doação será formalizada por meio de escritura pública, correndo por conta do Município os custos relativos a emolumentos cartorários, tributos e demais despesas necessárias à regularização e registro do imóvel.

**Parágrafo único.** O Município poderá ser imitado na posse do imóvel antes do registro da escritura pública, mediante termo formal, para fins de implementação da destinação prevista.

**Art. 4º** - A doação poderá ser gravada com encargos e/ou cláusula de condição resolutiva, a serem estabelecidos na escritura pública, observados os princípios da conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único.** A eventual reversão do imóvel dependerá de apuração em procedimento administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, vedada a reversão automática.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana/MT, 06 de maio de 2026.

**Vilson Biguelini**  
**Prefeito Municipal**

início de cada gestão.

**Art. 8º** O Fórum Municipal de Educação será administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, recebendo desta o suporte e infraestrutura necessária para o seu funcionamento e desenvolvimento das funções.

**Art. 9º** O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente, pelo menos 02 (duas) vezes por ano, e de forma mais frequente nos períodos de avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 05 de maio de 2026.

**VILSON BIGUELINI**  
Prefeito Municipal

## LEI MUNICIPAL Nº 2.024 DE 05 DE MAIO DE 2026

### Lei Municipal nº 2.024 de 05 de maio de 2026

(Projeto de Lei nº025/2026 de autoria do Executivo).

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.”**

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de **R\$ 56.685.000,00 (cinquenta e seis milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil reais)**, no âmbito do **Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades**, nos termos da Resolução do CMN 4995 de 24/03/2022, e suas alterações, destinados a **Obras de Qualificação Viária**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** - Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-

das as disposições contrárias.

Canarana - MT, 05 de maio de 2026.

**VILSON BIGUELINI**  
Prefeito Municipal

## LEI MUNICIPAL Nº 2.024 DE 05 DE MAIO DE 2026

(Projeto de Lei nº025/2026 de autoria do Executivo).

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.”**

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de **R\$ 56.685.000,00 (cinquenta e seis milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil reais)**, no âmbito do **Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades**, nos termos da Resolução do CMN 4995 de 24/03/2022, e suas alterações, destinados a **Obras de Qualificação Viária**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** - Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Canarana - MT, 05 de maio de 2026.

**VILSON BIGUELINI**  
Prefeito Municipal

## LEI MUNICIPAL Nº 2.025 DE 05 DE MAIO DE 2026

Lei Municipal nº 2.025 de 05 de maio de 2026

(Projeto de Lei nº024/2026 de autoria do Executivo).

**Autoriza o Poder Executivo municipal a receber bem imóvel, por meio de doação, e dá outras providências.**

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 33, inc. VIII, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana APROVOU e eu



sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em doação gratuita, de CELÇO MARAFON e sua cónjuge LOURDES MARIA CAMARGO MARAFON, uma área de terras situada no perímetro urbano do Município de Canarana/MT, com área total de 12.125,67 m<sup>2</sup> (doze mil, cento e vinte e cinco metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados), a ser desmembrada de imóvel maior registrado sob a matrícula nº 7.042 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Canarana/MT, a qual será incorporada ao patrimônio público municipal após a formalização do desmembramento e o devido registro da escritura pública de doação no Cartório de Registro de Imóveis competente, tudo conforme Memorial Descritivo e Mapas que integram o teor da presente Lei.

Parágrafo único. O imóvel referido no *caput* está avaliado em R\$ 353.584,54 (trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), conforme certidão de avaliação anexa.

Art. 2º - Art. 2º O imóvel objeto da doação destina-se ao atendimento do interesse público, tendo como finalidade principal a implantação de equipamento público educacional, consistente na construção de creche municipal e/ou unidade escolar, bem como na adequação, ampliação ou implantação de vias de circulação e acessos indispensáveis ao referido equipamento, podendo ainda compreender a regularização urbanística da área e de seu entorno, conforme o planejamento da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - A doação será formalizada por meio de escritura pública, correndo por conta do Município os custos relativos a emolumentos cartorários, tributos e demais despesas necessárias à regularização e registro do imóvel.

Parágrafo único. O Município poderá ser imitado na posse do imóvel antes do registro da escritura pública, mediante termo formal, para fins de implementação da destinação prevista.

Art. 4º - A doação poderá ser gravada com encargos e/ou cláusula de condição resolutiva, a serem estabelecidos na escritura pública, observados os princípios da conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A eventual reversão do imóvel dependerá de apuração em procedimento administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, vedada a reversão automática.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana/MT, 06 de maio de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº281/2026

##### Portaria Nº281/2026

De 04 de maio de 2026.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

**Vilson Biguelini**, Prefeito de Canarana, no uso das atribuições previstas no artigo 108, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos artigos 197, 198, 200 e

207 da Lei Complementar Municipal nº 028, de 23 de dezembro de 2002,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do **Servidor A. de F. J - Matrícula n.º5337**, destinado a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que tratam o Ofício n.º 089/2026/SMS/CAN, conforme ata deliberativa de juízo de admissibilidade enviada pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, datada em 23 de maio de 2026, referente ao Juízo de admissibilidade, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Parágrafo único.** A investigação será conduzida pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria nº 078/2026, de 06/02/2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de maio de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº279/2026

##### Portaria Nº279/2026

De 04 de maio de 2026.

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear **Deucilene Lopes de Lorena Lourenço**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Psicóloga**, conforme Lei Complementar nº125/2014, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024, a partir de 04 de maio de 2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de maio de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº280/2026

##### Portaria Nº280/2026

De 04 de maio de 2026.

Nomeia Servidor Aprovado em Concurso Público.

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

#### RESOLVE:

Ano 15 N° 3862

Divulgação quarta-feira, 06 de maio de 2026

Página 121

Publicação quinta-feira, 07 de maio de 2026

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 184, da Lei Federal 14.133, de 2021, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar novo convênio com o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Canarana - MT - CONSEG, CNPJ 23.735.151/0001-93, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Tenente Portela, nº 328, CEP: 78640 - 000, Canarana - MT, que tem como finalidade auxílio no custeio e manutenção financeira de insumos e manutenção do funcionamento, à Polícia Militar, Polícia Judiciária Civil e para o Corpo de Bombeiros Militar estabelecidas no Município de Canarana-MT.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Canarana - MT - CONSEG (...), com a finalidade de auxiliar no custeio e manutenção das atividades das forças de segurança pública instaladas no Município.

§ 1º A cooperação financeira corresponderá ao valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, com a seguinte destinação:

- I - R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para a Polícia Militar;
- II - R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para a Polícia Judiciária Civil;
- III - R\$ 1.000,00 (mil reais) para o Corpo de Bombeiros Militar.

§ 2º Os recursos serão repassados ao CONSEG, que será responsável pela sua gestão e aplicação conforme Plano de Trabalho.

§ 3º O valor anual, em eventual prorrogação, poderá ser corrigido pelo IPCA.

Art. 2º - O Termo de Convênio será celebrado por tempo determinado de até um ano, podendo ocorrer sucessivas prorrogações, mediante termo aditivo, sendo que o prazo máximo poderá ser de até 60 (sessenta) meses, considerando o prazo do primeiro termo e dos demais termos aditivos de prorrogações.

Art. 3º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Poder Executivo, sendo que o Poder Executivo, desde já, fica autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniente de qualquer cláusula constante do Termo de convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 05 de maio 2026.

**Vilson Biguelini**  
Prefeito Municipal

### LEI MUNICIPAL Nº 2.024 DE 05 DE MAIO DE 2026

(Projeto de Lei nº025/2026 de autoria do Executivo).

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências."

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 56.685.000,00 (cinquenta e seis milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil reais), no âmbito do Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades, nos termos da Resolução do CMN 4995 de 24/03/2022, e suas alterações, destinados a Obras de Qualificação Viária, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretirável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Canarana - MT, 05 de maio de 2026.

**VILSON BIGUELINI**  
Prefeito Municipal

### LEI MUNICIPAL Nº 2.025 DE 05 DE MAIO DE 2026

(Projeto de Lei nº024/2026 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo municipal a receber bem imóvel, por meio de doação, e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 33, inc. VIII, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em doação gratuita, de CELÇO MARAFON e sua cônjuge LOURDES MARIA CAMARGO MARAFON, uma área de terras situada no perímetro urbano do Município de Canarana/MT, com área total de 12.125,67 m<sup>2</sup> (doze mil, cento e vinte e cinco metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados), a ser desmembrada de imóvel maior registrado sob a matrícula nº 7.042 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Canarana/MT, a qual será incorporada ao patrimônio público municipal após a formalização do desmembramento e o devido registro da escritura pública de doação no Cartório de Registro de Imóveis competente, tudo conforme Memorial Descritivo e Mapas que integram o teor da presente Lei.

Parágrafo único. O imóvel referido no caput está avaliado em R\$ 353.584,54 (trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), conforme certidão de avaliação anexa.

Art. 2º - Art. 2º O imóvel objeto da doação destina-se ao atendimento do interesse público, tendo como finalidade principal a implantação de equipamento público educacional, consistente na construção de creche municipal e/ou unidade escolar, bem como na adequação, ampliação ou implantação de vias de circulação e acessos indispensáveis ao referido equipamento, podendo ainda compreender a regularização urbanística da área e de seu entorno, conforme o planejamento da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - A doação será formalizada por meio de escritura pública, correndo por conta do Município os custos relativos a emolumentos cartorários, tributos e demais despesas necessárias à regularização e registro do imóvel.

Parágrafo único. O Município poderá ser imitado na posse do imóvel antes do registro da escritura pública, mediante termo formal, para fins de implementação da destinação prevista.

Art. 4º - A doação poderá ser gravada com encargos e/ou cláusula de condição resolutiva, a serem estabelecidos na escritura pública, observados os princípios da conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A eventual reversão do imóvel dependerá de apuração em procedimento administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, vedada a reversão automática.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana/MT, 06 de maio de 2026.

Vilson Biguelini  
Prefeito Municipal

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

#### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor VILSON BIGUELINI, brasileiro, casado, empresário, matrícula 8923-1, e de outro lado a empresa FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.250.803/0001-92, estabelecida na Rua Professor João Felix, nº 635, Sala 05 e 07, Bairro Lixeira, Cep 78008-435, Cidade de Cuiabá-MT, neste ato representada por seu Diretor SR. ANDREITE SPADA, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 1\*\*.42\*\*-4 SSP/MT e CPF nº \*\*\*.663.\*\*\*-44, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo acréscimo na aquisição emergencial de medicamentos e insumos, visando à manutenção das atividades assistenciais da rede pública municipal, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira - Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT LIC	QUANT ADIT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
8	Bupivacaína, cloridrato + glicose 5 + 80mg/mL solução inj. 4mL	amp	400	100	R\$ 5,50	R\$ 550,00
29	Amiodarona, cloridrato 50mg/mL solução injetável 3mL	amp	100	25	R\$ 4,80	R\$ 120,00
41	Fosfato de sódio monobásico + fosfato de sódio dibásico 160 + 60mg/mL enema 130mL	fr	50	12	R\$ 12,00	R\$ 144,00

#### CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento) dos itens 08, 29, 41, perfazendo o valor total de R\$ 840,00 (Oitocentos e quarenta reais), que passa a fazer parte integrante do processo.